

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**DO ESTADO DO ACRE S.A**  
**Companhia de Capital Fechado**  
**CNPJ/MF Nº 16.864.341/0001-45**  
**NIRE Nº 123.00001100**

Realizada em 29 de novembro de 2023

**DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL:**

Na data de 29 de novembro de 2023, às 9h00min, na: Rua Rui Barbosa, nº 450, 2101, 2º andar.  
- Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-084, com fundamento nos arts. 124 §2º, §4º da  
Lei 6.404/76 e 21, §1º por analogia e Estatuto Social da CDSA.

**DA PRESENÇA:**

**Da Presença dos Acionistas:**

Reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS AMBINETAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA, representando a totalidade do capital com direito a voto: **Estado do Acre** (Acionista Majoritário e Controlador), representado pelo Secretário de Estado de Fazenda - SEFAZ, o **Sr. José Amarísio Freitas de Souza**, CPF: 508.222.252-04, e Agência de Negócios do Estado do Acre SA – ANAC (Acionista Minoritária), representada pela Diretora-Presidente, Sra. **Waleska Lima Bezerra**, CPF: 495.161.912-15, verificando-se, portanto, o número legalmente exigido de acionistas da CDSA para a realização da presente Assembleia, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 6.404/76 e arts. 19 e 21, §1º do Estatuto da CDSA.

**Da Composição da Mesa:**

Declarando instalada a Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Francisco Ernandes Freire Negreiros – Presidente do CONAD** passou a presidir os trabalhos e indicou como secretário o Sr. **Francisco Generôzo da Silva – Diretor de Administração e Finanças da CDSA**, o que foi aprovado pelos acionistas presentes (fundamento legal: art. 128, Lei Federal n. 6.404/1976).

**Da Presença dos Conselheiros de Administração e Diretoria da CDSA:**

Iniciado os trabalhos, o Presidente da Assembleia convidou para fazer parte dela os senhores

**FRANCISCO ERNANDES FREIRE NEGREIROS**

Membro Efetivo e Presidente do CONAD  
CPF: 216.305.502-72/ OAB/AC 1371

**JOSÉ LUIZ GONDIM DOS SANTOS**

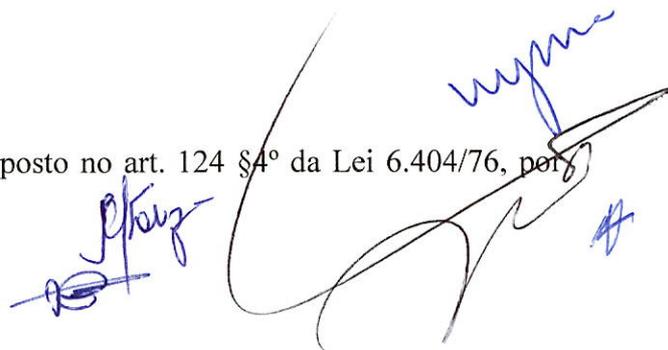
Diretor Presidente da CDSA  
CPF: 589.215.912-49

**FRANCISCO GENERÔZO DA SILVA**

Diretor de Administração e Finanças da CDSA  
CPF: 202.056.193-04

**DA CONVOCAÇÃO:**

Dispensada a convocação prévia, consoante o disposto no art. 124 §4º da Lei 6.404/76, por analogia e estatuto da CDSA.



**DA ORDEM DO DIA: Delibera sobre:****1º Momento:**

- 1 - Autorização para Aumento de Capital Social e seu limite;
- 2 - Aprovação da Política de Remuneração;
- 3 - Da Exposição e Deliberações sobre as negociações de ativos ambientais;
- 4 - Das Exposições e Deliberações sobre a descontinuidade dos Acordos de Cooperação Técnica Financeira junto ao IPAM e JBRJ;
- 5 - Alteração na Razão Social da Companhia;
- 6 - Alteração do Endereço da Companhia.

**DAS DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

**1 - AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA**

O Presidente da mesa passou a palavra ao Diretor-Presidente da CDSA, o Dr. José Luiz Gondim dos Santos, que apresentou a **proposta para Autorização do Aumento de Capital Social**. E com a manifestação favorável do Conselho de administração da Companhia, o presidente da Assembleia colocou em votação, sendo aprovada por UNANIMIDADE DE VOTOS, o **Aumento de Capital Social no valor de R\$ 4.097.100,00 (quatro milhões, noventa e sete mil e cem reais)**, representada por 4.097.100 (quatro milhões, noventa e sete mil e cem) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Em razão da deliberação acima o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 3.002.509.100,00 (três bilhões, dois milhões, quinhentos e nove mil e cem reais), dividido em 3.002.509.100 (três bilhões, dois milhões, quinhentas e nove mil e cem) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, **passará a ser de R\$ 3.006.606.200,00 (três bilhões, seis milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais)**, dividido em **3.006.606.200,00 (três bilhões, seis milhões, seiscentas e seis mil e duzentas)** ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, aumento na proporção de **0,14% (quatorze décimos por cento)** do valor do capital inicial da Companhia. Todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista majoritário e controlador ESTADO DO ACRE, sendo que o montante total de **R\$ 4.097.100,00 (quatro milhões, noventa e sete mil e cem reais)** será integralizado em moeda nacional na seguinte forma: No mês de dezembro de 2023, o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**; no mês de fevereiro de 2024, o valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**; no mês de maio de 2024, o valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**; e restante, no valor de **R\$ 1.597.100,00 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil e cem reais)**, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia acima descrito, bem como os ocorridos anteriormente, autorizados em Assembleia Geral, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, e o parágrafo 5º do Artigo em tela, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12- O capital social é de **R\$ 3.006.606.200,00 (três bilhões, seis milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais)**, dividido em **3.006.606.200 (três bilhões, seis milhões, seiscentas e seis mil e duzentas)** ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade”.

§ 5º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), mediante, se possível, a prévia deliberação do Conselho de Administração, que poderá fixar a espécie, classe e quantidade de ações a serem

emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, com a posterior aprovação da Assembleia Geral; havendo a hipótese acima, ou mediante, apenas, a deliberação da referida Assembleia Geral, observada a existência de decreto governamental, autorizando a provisão de recursos suficientes e disponíveis que garantam ao Estado do Acre a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

1.1.1 – Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo arquivado na sede da CDSA.

## 2 – APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Na sequência, conforme documentos analisados, foi apresentada pelo Conselho de Administração a Política Remuneratória da CDSA, elaborada de acordo com o que estabelece o Estatuto Social, bem como entendimentos anteriores dialogados entre os Sócios, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria desta Companhia. O que foi aprovada por UNANIMIDADE dos votos.

**3 EXPOSIÇÃO E DELIBERAÇÃO** sobre as negociações de ativos ambientais e tratativas de captações de recursos para financiamento do Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA), bem como, Memorandos de Entendimentos (MoU's), Convênios, Cooperações e/ou Contratos não efetivados até a presente data;

Foi passada a palavra para o Diretor-Presidente da CDSA/SA, Sr. José Luiz Gondim dos Santos, que expôs sobre as hipóteses de **REVOGAÇÃO** das deliberações e Tratativas, Memorandos de Entendimentos, Convênios e/ou Contratos não efetivados que haviam sido realizados pela CDSA com as empresas: a CDSA firmou ao longo dos últimos quatro anos diversos MoU e Cooperações com o objetivo de realização de pesquisa de mercado e rodadas de discussão e negociações para efetivação de vendas de ativos ambientais constantes em sua carteira. A primeira dessas entidades foi a **BIOFÍLICA INVESTIMENTOS AMBIENTAIS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o no 09.720.550/0001-50, com sede na Rua Vieira de Moraes, 420, conjunto 43/44, Campo Belo, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada Biofílica, que apesar de realizar pesquisa e elaborar estudos de viabilidade técnica da legitimidade dos créditos gerados e oferta-los às empresas de sua carteira e da carteiras de parceiros não logrou êxito em efetivação de uma negociação que beneficiasse o Estado do Acre e sua políticas de estados de desenvolvimento sustentável. A segunda empresa **SHIBOLETH EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, empresa comercial com ramo de atividades centrada no desenvolvimento de projetos, consultoria e inovação, com sede administrativa estabelecida na do Apolo, nº 202, Recife Antigo, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF nº 12.341.695/0001-27, representada por Guilherme Berbert, brasileiro, divorciado, empresário, portador da RG nº 26.606.852- 2, inscrito no CPF/MF nº 260.946.318-97 residente e domiciliado à Rua Padre Cabral, 60, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP nº 51030500; assim como os contratos decorrentes das relações estabelecidas e não efetivadas com a **GEMSGOLD CORPORATION, INC.**, uma empresa constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, registro comercial nº 36-4834262, com sede na 2655 Le Jeune Road, Fourth Floor, Coral Gables, Florida, código postal 33134, que chegou a avançar bastante e desenvolver estudos e estratégias para levar os ativos em carteira para mercado na modalidade de tolken (contratos digitais), mas por questões de ausência de regulação dessa estratégia no Brasil este diretor presidente descartou essa possibilidade em face de orientações de consultoria e considerando o cenário de insegurança do mercado de contratos digitais.



Em seguida expôs sobre a possibilidade de negociações com a empresa **GEMSGOLD CORPORATION, INC.** haja vista embora tenha passado no compliance de due diligence da CDSA/SA, ela não passou pela verificação de due diligence da IHS Markit – S & P Global que também faz avaliação dos riscos reputacionais que são importantes no entorno do mercado de ativos ambientais de créditos de carbono. Outras empresa que propuseram parceria com o fim de prospectar oportunidade de mercado, associadas a oferta de tecnologias e apoio técnico para desenvolvimento das regulações do SISA, juntamente com CDSA e IMC, tendo em vista que o sistema é um complexo e interativo conjunto de entidades que compõem o SISA, mas nenhuma delas logram se efetivar tendo em vista que sempre buscavam exclusividade na gestão e negociação dos ativos presentes e futuros, o que não é possível tendo em vista a competência típica da CDSA/SA, por decorrência da Lei Estadual nº 2.308/2010 e seus regulações posteriores. Se enquadram nas hipóteses de tratativas frustradas os MoU's firmados com **SYSTEMIQ DO BRASIL CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 37.683.388/0001-82, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Eça de Queiroz, 430, apto 71, CEP 04.011-032 e **MERCURIA ENERGY TRADING SA**, sociedade empresária constituída e organizada de acordo com as leis da Suíça, com sede na cidade de Genebra, na 50 Rue de Rhône, 6º andar, nº 1204, inscrita no CNPJ/ME nº 10.190.587/0001-00. **DELIBERAÇÃO:** os conselheiros deliberaram sobre os fatos narrados e foi passada a palavra ao Conselheiro Ernandes Negreiros para breve exposição que assim o fez destacando que foi um período muito rico de desenvolvimento de estratégias, processos e procedimentos para o fim de viabilizar a autonomia da CDSA/SA como empresa preparada para atuação plenas na gestão e negociação de ativos, bem como no desenvolvimento de novos planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável baseados no SISA. Assim, quanto aos fatos narrados deliberamos, todos aqui presentes do conselho, pela desconstituição dos MoU's, cooperações, contratos e atos congêneres com as empresas **BIOFÍLICA INVESTIMENTOS AMBIENTAIS S/A; SHIBOLETH EMPREENDIMENTOS; GEMSGOLD CORPORATION, INC.; SYSTEMIQ DO BRASIL CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA, MERCURIA ENERGY TRADING SA.** Assim, dada a publicidade da referida ATA, deixamos deliberados também que tornam-se sem efeitos quaisquer tratativas que possam ter ficado no nível de troca de informações prévias, por email, whatsapp ou outro meio eletrônico que não se desenvolveram em acordos e/ou cooperação/convênios/contratos ou congêneres com parceiros institucionais e empresas presentes em mercado, a exemplo da **HARTREE ENVIRONMENTAL DEVELOPMENT LIMITED, FUTURE CARBON, B4, GLOBAL ENVIRONMENTAL ASSETS PLATAFORM (GEAP/NASDAQ)**, e outras, sendo todos revogados a partir de 13/11/2023. Oficiar as empresas que não efetivaram negociações e não avançaram nas tratativas de cooperação comunicando a desconstituição das relações anteriormente estabelecidas, podendo usar meio eletrônico ou correios para isso, observando que a empresa **GEMSGOLD CORPORATION, INC.**, que será comunicada em conjunto com a empresa **SHIBOLETH EMPREENDIMENTOS.** O Presidente do Conselho ratificou em sua fala o conhecimento que o Conselho de Administração da CDSA e a Secretária de Estado de Fazenda (SEFAZ) sempre foram informados e participaram de modo consultivo acerca do status e do “passo a passo” de negociações para as decisões nas diversas reuniões, de modo que diante do vasto número de reuniões e conversações realizadas, optaram por decidir que a formalização de suas aprovações ocorreria somente após a definição da empresa compradora dos ativos. Devolvida a palavra para o Diretor Presidente da CDSA/SA, José Luiz Gondim dos Santos, ele passou a expor sobre os MoU's, Cooperações, Contratos e congêneres com as empresas **LEAF COALITION, BTG PACTUAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA e VON BOHLEN & HALBACH CIE. FZ-LLC**, dado o rol em “negócios e expertises comerciais aceitas pelo Conselho para pactuação dos processos de vendas. Registre-se que, as empresas escolhidas estão em fase de negociações avançadas, tanto para captação de recursos inerentes ao financiamento do sistema SISA, bem como efetivações de contratos de compra e venda de créditos de carbono. A primeira,

**INICIATIVA LEAF COALITION, COORDINATED BY EMERGENT**, iniciada em 30 de julho de 2021, expondo que as tratativas do LEAF são conduzidas pela CDSA/SA em conjunto com o IMC e da parte do LEAF a empresa Emergent, que se encontra em fase de pleno desenvolvimento e discussão de captação de recursos e delineamento de contrato empresarial associado a oportunidade de negócios específicos. Quanto a empresa **BTG PACTUAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrito no CNPJ nº 07.110.438/0001-71, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.250-040, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, o presidente relator expor que as negociações de também estão avançadas, com proposta real de adiantamento de recursos ainda em discussão e, em conjunto com a empresa **SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S/A**, inscrita no CNPJ nº. 22.524.415/0001-05, com sede na Av. Paulista, nº 2439, 11º andar, Bela Vista, CEP 01.311-936, São Paulo - SP, está em pleno desenvolvimento de transação relacionados a possíveis créditos futuros a serem mensurados pelo Estado do Acre, havendo diversas reuniões a serem realizadas até o fim deste ano. Ato contínuo, o presidente da CDSA/SA expor a importância de manter o MoU com a **VR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede no Brasil e no Exterior, tendo em vista o assessoramento internacional para realização de **Road Show** e entabulamento negociações a serem realizadas, bem como desenvolvimento de plano, programas e projetos de desenvolvimento sustentáveis, observando que suas remunerações são de acordo com produtos entregues. E, por fim, a empresa **VON BOHLEN & HALBACH CIE. FZ-LLC**, empresa constituída sob as leis dos Emirados Árabes Unidos, sob o Registro Comercial nº 0000004041962, com sede FOAM0179, Compass Building, Al Shohada Road, AL Hamra Industrial Zone-FZ Ras Al Khaimah, United Arab Emirates, que se apresenta como interessada compradora de créditos ACS, já em fase final, conforme registros e regular desenvolvimento do processo SEI nº 0068.010331.00101/2023-49, cuja intermediação se dá pela empresa **R10 CONSULTING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 08.819.006/0001-05, com sede na QNJ 20, nº 36, Taguatinga, Brasília/DF. **DELIBERAÇÃO:** tomada novamente a palavra pelo Conselheiro Ernandes Negreiros, após deliberação com os demais presentes, compreenderam as oportunidades que se apresentam, bem como suas complexidades e os devidos tempos de desenvolvimento de cada relação e/ou negociação devidas às justificativas e explicações básicas do regular andamento das negociações, deliberando pela manutenção dos MoU's, Cooperações, Contratos e Congêneres com as empresas **INICIATIVA LEAF COALITION, COORDINATED BY EMERGENT; BTG PACTUAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A; SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S/A; VR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e VON BOHLEN & HALBACH CIE. FZ-LLC**, bem como destacado pelo Diretor Presidente da CDSA, Sr. José Luiz Gondim dos Santos, que as negociações em mais de uma esteira faz parte das diversificações de mercado que a CDSA/SA possui pela sua natureza de Sociedade Anônima, atuante em mercado e com total capacidade operativa em termos de compliance e legalidade. O presidente da Assembleia Extraordinária colocou em votação a aprovação das empresas, sendo aprovada por **UNANIMIDADE DE VOTOS**.

#### **4 – EXPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES SOBRE A DESCONTINUIDADE DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA JUNTO AO IPAM E JBRJ.**

Dando continuidade, o Diretor-Presidente da CDSA/SA, Sr. José Luiz Gondim dos Santos, destacou a inviabilidade de manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica e Financeira para Projetos de Pesquisa em Metodologia de Carbono em Florestas firmado por esta Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A (CDSA) junto ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), CNPJ nº 04.936.616/0001-20, e ao Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), CNPJ nº 00.627.727/0001-01, Proc. SEI nº 0068.010331.00108/2022-80. Expôs que a descontinuidade se deve em razão da contenção

de despesas e interesses do Estado, sócio majoritário da CDSA, e propôs do revogação dos ACTs.

O presidente da Assembleia Extraordinária colocou em votação, sendo a proposta de revogação dos ACTs aprovada por **UNANIMIDADE DE VOTOS**.

**5 – Da Alteração na Razão Social da Companhia;**

Ato contínuo, o Diretor-Presidente da CDSA/SA, Sr. José Luiz Gondim dos Santos, apresentou a necessidade de alteração da Razão Social da “Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais do Estado do Acre - CDSA” na Junta Comercial do Estado Acre, em virtude de incompatibilidade com a Receita Federal. Sendo assim, a alteração será realizada para Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A - CDSA, em conformidade com o Cartão de CNPJ.

O presidente da Assembleia Extraordinária colocou em votação, sendo proposta a alteração a qual foi aprovada por **UNANIMIDADE DE VOTOS**.

**6 – Da Alteração do Endereço da Companhia;**

Por fim, o Diretor-Presidente da CDSA, Sr. José Luiz Gondim dos Santos, apresentou a necessidade de alteração do endereço da Companhia na Junta Comercial do Estado Acre e Receita Federal, de Av. Getúlio Vargas, Altos nº 1782, Sala 02, Bairro Bosque, CEP 69.900-613, para Rua Rui Barbosa, nº 450, Salas 2100 e 2101, 2º andar. - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-084, em virtude de suas instalações estarem no endereço supracitado. O presidente da Assembleia Extraordinária colocou em votação, sendo a proposta a alteração a qual foi aprovada por **UNANIMIDADE DE VOTOS**.

**DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:**

Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), os seguintes documentos:

1.1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de novembro de 2023 e anexos.

**DO ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata nos termos do art. 130, §1º, alínea “a” da Lei Federal n. 6.404/1976 e art. 22, §2º do Estatuto da CDSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos Membros da Mesa, pelos Acionistas, Conselheiro e convidados presentes.

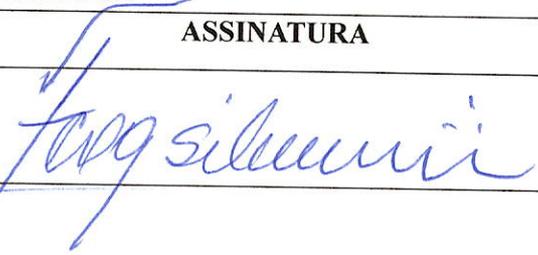
O Presidente da Mesa encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2023.

**MEMBROS DA MESA**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

NOME	ASSINATURA
<b>FRANCISCO ERNANDES FREIRE NEGREIROS</b> Membro Efetivo e Presidente do CONAD CPF: 216.305.502-72/ OAB/AC 1371	

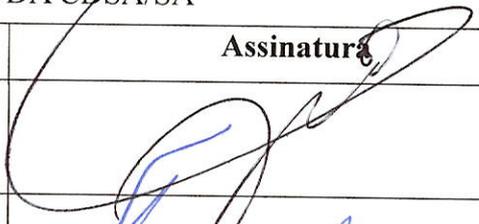
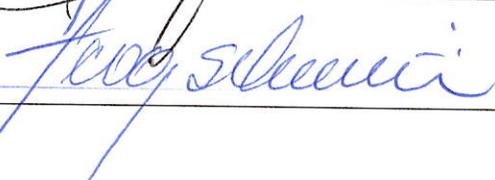
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

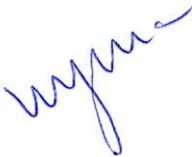
NOME	ASSINATURA
<b>FRANCISCO GENERÔZO DA SILVA</b> Diretor de Administração e Finanças da CDSA CPF: 202.056.193-04	

ACIONISTAS

NOME	ASSINATURA
<b>ESTADO DO ACRE</b> CNPJ: 63.606.479/0001-24 Acionista Majoritário e Controlador, <b>Representando neste ato por seu Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ,</b> <b>Sr. José Amarísio Freitas de Souza</b> CPF: 508.222.252-04	
<b>AGÊNCIA DE NEGÓCIO DO ACRE S/A – ANAC</b> CNPJ: 05.899.982/0001-19 Acionista Minoritário, <b>Representando legalmente por sua Diretora-Presidente,</b> <b>Sra. Waleska Lima Bezerra</b> CPF: 495.161.912-15	

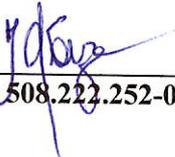
MEMBROS DA DIRETORIA DA CDSA/SA

Nome	Assinatura
<b>JOSÉ LUIZ GONDIM DOS SANTOS</b> Diretor Presidente da CDSA CPF: 589.215.912-49/OAB/AC 2420	
<b>FRANCISCO GENERÔZO DA SILVA</b> Diretor de Administração e Finanças da CDSA CPF: 202.056.193-04	





“ANEXO I” À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023  
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p><b>ESTADO DO ACRE</b>                      CNPJ: 63.606.479/0001-24                      Acionista Majoritário e Controlador, <b>representando neste ato por seu Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ, Sr. José Amarísio Freitas de Souza</b></p> <p align="center">                      CPF: 508.222.252-04</p> <p><b>AGÊNCIA DE NEGÓCIO DO ACRE S/A - ANAC</b>                      CNPJ: 05.899.982/0001-19                      Acionista Minoritário, <b>Representando legalmente por sua Diretora-Presidente, Sra. Waleska Lima Bezerra</b></p> <p align="center">                      CPF: 495.161.912-15</p>	<p align="center">4.097.100</p>	<p>R\$ 4.097.100,00 (Quatro Milhões, noventa e sete mil e cem reais) será integralizado em moeda nacional, seguindo a seguinte ordem:</p> <p><b>R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)</b> no mês de dezembro de 2023;</p> <p><b>R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)</b> no mês de fevereiro de 2024;</p> <p><b>R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)</b> no mês de maio de 2024, e</p> <p><b>R\$ 1.597.100,00 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil e cem reais)</b>, até o dia 31 de dezembro de 2024</p>
<p align="center">Total</p>	<p align="center">4.097.100</p>	<p align="center"><b>RS 4.097.100,00</b></p>

<p align="center"></p> <p><b>FRANCISCO ERNANDES FREIRE NEGREIROS</b>                      Presidente da Mesa</p>	<p align="center"></p> <p><b>FRANCISCO GENERÔZO DA SILVA</b>                      Secretário da Mesa</p>
---	--





“ANEXO II” POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

# POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

**SUMÁRIO**

<b>1. Objetivos e Abrangência.....</b>	<b>12</b>
<b>2. Princípios Gerais.....</b>	<b>12</b>
<b>3. Remuneração .....</b>	<b>13</b>
<b>3.1.1 Remuneração da Diretoria Estatutária .....</b>	<b>13</b>
<b>3.1.2 Remuneração do Conselho de Administração .....</b>	<b>14</b>
<b>3.1.3 Remuneração do Conselho Fiscal .....</b>	<b>14</b>
<b>4. Disposições Finais.....</b>	<b>14</b>

## 1. Objetivos e Abrangência

O presente documento estabelece as diretrizes, regras e critérios de remuneração da **Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A** (“CDSA” ou “Companhia”) para os membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, quando instalado, observadas às disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação em vigor, em linha com as melhores práticas de remuneração adotadas pelo mercado e de governança.

A Política de Remuneração dos Administradores visa assegurar que a estrutura seja compatível com as responsabilidades, complexidade e riscos inerentes aos cargos, diferencie o desempenho permitindo o reconhecimento e a valorização da performance individual, a fim de atrair e reter os melhores profissionais alinhados com as estratégias de negócios da Companhia.

## 2. Princípios Gerais

Nossa política é desenhada para atrair e reter executivos capacitados, com experiência e conhecimento compatíveis com o requerido pelo cargo e com o contexto da Companhia, incentivando a atingir resultados, criando valor sustentável e de longo prazo.

A remuneração da Diretoria deve oferecer padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo, de modo a reconhecer diferentes níveis de capacidade para gerar impactos nos resultados da Companhia. Ainda nesse contexto, a definição da remuneração deve ser balizada em pesquisas de mercado e atendimento a legislação.

A composição da remuneração dos administradores deve alinhar-se aos interesses de curto, médio e longo prazos da Companhia. A remuneração fixa baseia-se nas referências médias de mercado e a parcela variável está relacionada aos resultados obtidos no curto prazo (horizonte de 12 meses) e no longo prazo (horizonte superior a um ano), sendo esta destinada apenas à diretoria estatutária.

A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da seguinte forma: (i) verba global anual (fixa) para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária; (ii) verba global anual variável para a Diretoria Estatutária. A Assembleia Geral também fixará remuneração para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, quando instalado, respeitado o os valores mínimos estabelecidos pela lei.

Compete ao Conselho de Administração determinar a remuneração individual dos Diretores, respeitados os limites dos valores globais anuais fixados pela Assembleia Geral.

Também caberá ao Conselho de Administração definir a remuneração de membros externos de comitês (os que não sejam Diretores ou Conselheiros), devendo para tal seguir práticas de mercado.

Os Diretores Estatutários e os Conselheiros da Companhia podem fazer jus à participação em programas de incentivo à aquisição de ações, tais como, mas não se limitando à outorga de opções, desde que sejam elegíveis como beneficiários no âmbito de planos de outorga aprovados pela Assembleia Geral e recebam a respectiva outorga na forma estipulada pelo respectivo plano.

O Conselho de Administração poderá aprovar incentivos extraordinários ou de longo prazo aos Diretores Estatutários pelo desempenho das atividades exercidas, sempre respeitados os limites de remuneração aprovados pela Assembleia Geral.

Na hipótese de ter receita própria, a política de remuneração poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral da CDSA, nos termos do art. 37, XI, §9º e art. 173, §1º, II da, CF/88.

### 3. Remuneração

#### 3.1.1 Remuneração da Diretoria Estatutária

A remuneração global da Diretoria Estatutária será constituída da seguinte forma:

- **REMUNERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE:**

A remuneração do Diretor-Presidente será composta por honorários (pró-labore). Tem como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas de mercado, e poderá ser revista por reconhecimento meritocrático, por ajustes de responsabilidades do cargo, a critério do Conselho de Administração, de forma a assegurar a competitividade da remuneração.

A remuneração do Diretor-Presidente corresponderá a 80% do valor pago a título de salário aos Secretários de Estado, equiparado ao cargo de Presidente Modelo 1, da estrutura básica da administração do Poder Executivo do Acre.

A Companhia deverá realizar a concessão de diárias para custeio das despesas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões, e/ou cumprimento de quaisquer agendas institucionais fora de domicílio.

#### 3.1.1.2 Remuneração dos Cargos em Comissão

A remuneração global dos Cargos em Comissão será constituída da seguinte forma:

- **REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES:**

A remuneração dos diretores será composta por salário fixo. Tem como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas de mercado, e poderá ser revista por reconhecimento meritocrático, por ajustes de responsabilidades do cargo, a critério do Conselho de Administração, de forma a assegurar a competitividade da remuneração.

Os diretores perceberão salários equivalentes ao cargo de Diretor Modelo 1 da estrutura básica da Administração do Poder Executivo do Acre, e serão equiparados a empregados comuns, para fins de verbas rescisórias, de acordo com o disposto na CLT.

A Companhia deverá realizar a concessão de diárias para custeio das despesas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões, e/ou cumprimento de quaisquer agendas institucionais fora de domicílio.

- **REMUNERAÇÃO DAS ASSESSORIAS:**

Composta por salário fixo. Tem como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas de mercado, e poderá ser revista por reconhecimento meritocrático, por ajustes de responsabilidades do cargo, a critério do Conselho de Administração, de forma a assegurar a competitividade da remuneração.

Os assessores perceberão salários equiparados aos Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior (CAS – 8), da estrutura básica da administração do Poder Executivo do Acre.

A Companhia deverá realizar a concessão de diárias para custeio das despesas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões, e/ou cumprimento de quaisquer agendas institucionais fora de domicílio.

- **REMUNERAÇÃO DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTO:**

A remuneração dos Chefes de Departamento será composta por salário fixo. Tem como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas de mercado, e poderá ser revista por reconhecimento meritocrático, por ajustes de responsabilidades do cargo, a critério do Conselho de Administração, de forma a assegurar a competitividade da remuneração.

Os chefes de departamento perceberão salários equiparados aos Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior (CAS – 7), da estrutura básica da administração do Poder Executivo do Acre.

A Companhia deverá realizar a concessão de diárias para custeio das despesas com locomoção,

acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões, e/ou cumprimento de quaisquer agendas institucionais fora de domicílio.

### 3.1.2 Remuneração do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração atribuir os honorários de cada um de seus membros, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração, desde que respeitados os limites previamente estabelecidos em Assembleia Geral. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será composta pelos seguintes elementos:

**Remuneração Fixa:** É composta pelo pró-labore mensal fixo que deverá ser equivalente para todos os membros, observada a possibilidade de remuneração adicional de outras responsabilidades específicas tais quais as participações em comitês, também sendo admitida uma remuneração fixa superior para o Presidente do Conselho de Administração.

A remuneração do Presidente do Conselho de Administração corresponderá a 10% da remuneração do Diretor-Presidente da Companhia, e aos demais membros do Conselho será de 7,5%.

Os Conselheiros poderão renunciar a sua remuneração mediante comunicação ao Conselho de Administração.

A Companhia deverá realizar a concessão de diárias para custeio das despesas com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões fora de domicílio.

### 3.1.3 Remuneração do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será composta por pró-labore fixo mensal, a ser atribuído pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da legislação aplicável.

Os membros do Conselho poderão renunciar a sua remuneração mediante comunicação ao Conselho de Administração.

## 4. Disposições Finais

Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação dos membros do Conselho de Administração e diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias.

É vedado que um Diretor delibere sobre a sua própria remuneração.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Esta Política de Remuneração entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, na reunião realizada em 20 de novembro de 2023.